



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ
15º OFÍCIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, vem ajuizar **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 05.055.009/0001-13, com sede administrativa na Av. Almirante Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, CEP: 66093-020.

1. Síntese da demanda.

Esta ação objetiva que o município de Belém estabeleça parceria ou contrato com entidade de assessoria técnica, que deverá se instalar fisicamente e de maneira continuada no território periférico, para o desenvolvimento do Plano de Ação Periferia Viva no âmbito Bacia Hidrográfica do Mata Fome, garantindo-se a adequada participação comunitária na execução do TC n. 965739/2024, firmado com o Ministério das Cidades.

Também pretende que o município apresente à Caixa Econômica Federal e à Secretaria Nacional de Periferias cronograma detalhado das ações do processo participativo, demonstrando que o plano de ação se iniciará antes das obras na poligonal de urbanização e na área de reassentamento.

Objetiva-se, assim, garantir a participação social exigida pelas diretrizes do Programa Periferia Viva – Urbanização de Favelas do Ministério das Cidades.

2. Fundamentos fáticos.

Em 29 de julho de 2024, o município de Belém e a União, por meio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, firmaram o Termo de Compromisso (TC) n. 965739/2024 para execução de ações do novo PAC, tendo como objeto a urbanização e qualificação da Bacia Hidrográfica do Mata Fome.

O projeto tem como foco a promoção de melhorias urbanas, ambientais e sociais para 208 famílias residentes em áreas de vulnerabilidade daquela bacia e envolvia os seguintes itens: Plano de Ação Periferia Viva, projetos, regularização fundiária, 208 unidades habitacionais (UH), infraestrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, pavimentação, terraplenagem, obras viárias – que incluíam uma ponte – e iluminação pública), praça, parque linear e ações de trabalho social.

Para tanto, foram selecionados R\$ 132.700.263,00 de repasse e estão previstos R\$ 11.244.800,00 de contrapartida, totalizando R\$ 143.945.063,00 de investimento.

Visava-se, assim, a complementar as ações do Programa de Macrodrenagem da Bacia do Mata Fome - PROMMAF, estruturado no âmbito do financiamento com o FONPLATA (Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata).

Atualmente, o projeto vinculado ao TC n. 965739/2024 está sob a gestão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belém – SEINFRA e está inserido no **Programa Periferia Viva - Urbanização de Favelas**. Considerando a sua modalidade de intervenção, há obrigatoriedade de execução do **Plano de Ação Periferia Viva**.

O referido plano abarca um conjunto de ações de mobilização e do processo de planejamento participativo com vistas a definir, de forma integrada e transversal, as intervenções urbanísticas e políticas públicas prioritárias para o enfrentamento e superação gradativa das condições de vulnerabilidade do território periférico - Despacho CGURB-MCID nº 6019561 de 12/08/2025 (Documento 8.2).

Entretanto, até o momento, **as atividades desse plano não iniciaram**.

Em 19/1/2026, SEINFRA encaminhou à CEF a Nota Técnica 001/2026-GABS/SEINFRA (Documento 73.3), com pedido de alteração do plano de trabalho do TC 965739/2024, indicando as seguintes etapas:

Etapas 1 – Parque Linear do Igarapé Mata Fome (Execução com recursos do Convênio nº 965739/2024):

1. Urbanização e paisagismo com foco em SbN;
2. Implantação de equipamentos de lazer e convivência (decks, praças, pista de skate, CEU da Cultura etc.);

3. Valorização do território e qualificação do entorno urbano.

Prazo de execução: 24 meses.

Etapla 2 – Renaturalização e Urbanização do Canal - Trecho Bruno Sechi (Execução com recursos do Convênio nº 965739/2024):

1. Recuperação ambiental do trecho do Igarapé
2. Obras de drenagem sustentável e contenção
3. Desapropriação e reassentamento das famílias afetadas.

Prazo de execução: 16 meses

Etapla 3 – Equipamentos Públicos: Construção de três equipamentos urbanos com recursos do convênio:

1. UBS – Porte 01
2. Mercado Popular
3. Centro Esportivo

Prazo de execução: 16 meses

Por fim, a SEINFRA solicitou à CEF a retirada parcial da cláusula suspensiva para iniciar imediatamente a Etapa 1 – Parque Linear, já que essa intervenção não teria pendências fundiárias ou de reassentamento.

A Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades não se opôs ao levantamento da cláusula suspensiva parcial naquele momento, mas alertou o seguinte:

8.1. Uma vez que a Etapa 1 não enseja o remanejamento de famílias, não se verifica impedimento nesse sentido. No entanto, vale frisar que o Programa Periferia Viva – Urbanização de Favelas prima pelo processo participativo e que, portanto, o Plano de Ação deve se iniciar antes das obras na poligonal de urbanização e na área de reassentamento, bem como a contratação da assessoria técnica e a implantação do posto territorial.

8.2. Por conseguinte, e considerando que o município apresentou apenas uma estimativa em meses da duração de cada etapa isoladamente, recomenda-se solicitar o envio de um cronograma único e mais detalhado das ações, incluindo, também, as previsões de enquadramento e de contratação do MCMV.

Despacho SEI 6452693 (Documento 73.1)

Em 23/3/2026, a CEF retirou a condição suspensiva parcial e, em 20/5/2026, o município de Belém publicou edital de licitação referente à Etapa 1 (Parque Linear), com prazo de finalização de 120 dias de acordo com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 32, de

4 de junho de 2024 (Documento 59). Entretanto, sem nenhuma justificativa, o município de Belém **não havia encaminhado para a análise da CEF nenhum projeto** referente à 2ª Etapa – Urbanização do Canal do Mata Fome.

Ou seja: com quase dois anos de atraso, foi finalmente iniciado o processo de execução do TC 965739/2024. Entretanto, **mesmo passado todo esse tempo, o município de Belém sequer demonstrou haver planejamento para parceria ou contrato de prestação de serviço com entidade de assessoria técnica, que deverá se instalar fisicamente e de maneira continuada no território periférico, para o desenvolvimento do Plano de Ação Periferia Viva.**

Pelo contrário, houve apenas readequação para garantir a imediata execução do programa, postergando, **sem justificativas e sem nenhum planejamento, a adequada participação comunitária, exigência basilar do programa.**

Diante disso, em 9 de junho de 2026, o MPF expediu a RECOMENDAÇÃO 22/2026 (Documento 62):

Pelos fatos, acima, o MPF RESOLVE RECOMENDAR:

a) ao MUNICÍPIO DE BELÉM que, em até 60 dias:

a.1) demonstre a parceria ou contrato com entidade de assessoria técnica, que deverá se instalar fisicamente e de maneira continuada no território periférico, para o desenvolvimento do Plano de Ação Periferia Viva no âmbito Bacia Hidrográfica do Mata Fome, garantindo-se a adequada participação comunitária na execução do TC n. 965739/2024;

a.2) apresente à Caixa Econômica Federal e à Secretaria Nacional de Periferias cronograma detalhado das ações do processo participativo, demonstrando que o plano de ação se iniciará antes das obras na poligonal de urbanização e na área de reassentamento.

b) À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e à SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS condicionem a continuidade da execução do projeto ao atendimento das recomendações direcionadas ao município de Belém.

Prontamente, a CEF manifestou expresso acatamento à recomendação, comunicando ao município as respectivas exigências (Documento 68).

A Secretaria Nacional de Periferias também manifestou acatamento e, em 16 de setembro de 2026, informou que **ainda não havia entidade de assessoria técnica contratada até o momento** para a elaboração do Plano de Ação Periferia Viva, tampouco *havia sido localizada documentação a esse respeito inserida na plataforma Transfere.gov* (Documento 85.2).

Ressaltou, ainda, que **as ações relativas ao processo participativo deveriam iniciar antes das obras, contudo, o cronograma submetido à CEF e àquela Pasta encontrava-se defasado** (Documento 85.2).

O município de Belém, por sua vez, não manifestou acatamento à recomendação, o que corrobora sua intenção de permanecer inerte.

Portanto, apesar da indiscutível relevância e grandiosidade do projeto em comento, o município segue omissa no cumprimento de exigências que podem implicar o travamento de sua execução, além de graves prejuízos às famílias afetadas.

Assim, não resta alternativa senão o ajuizamento da presente demanda.

3. Fundamentos jurídicos

Ao regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, a Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) estabelece diretrizes gerais da política urbana. Entre estas, prevê a ***gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano*** (art. 2º, II).

A **participação social** contribui diretamente para reduzir desigualdades socioespaciais, melhora a efetividade, reduz a corrupção e torna as políticas mais eficientes, rápidas e legítimas. Para tanto, o processo participativo demanda escuta e diálogo para identificar os problemas mais urgentes sofridos pela população, definir uma estratégia para enfrentá-los e priorizar as ações que serão executadas com o objetivo de melhorar as condições de vida da população.

Nesse contexto, o Ministério das Cidades publicou a Portaria MCID 1.436, de 12 de dezembro de 2025, que prevê:

Art. 7º Nos programas em que as ações de trabalho social forem requisito obrigatório, o recebedor deverá seguir as determinações por eixo temático dispostas na Portaria Ministério das Cidades nº 75, de 28 de janeiro de 2025, ou aquela que vier a sucedê-la.

A mencionada Portaria MCID 75/2025 esclarece que *a participação e a inserção social da população beneficiária no território ou empreendimento, visando à melhoria das condições de vida, à concretização de direitos sociais, à articulação das políticas públicas e à garantia da sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados. Ademais, o Trabalho Social deve ser realizado, obrigatoriamente, com todas as famílias diretamente afetadas* (artigos 2º e 3º).

No caso em apreço, o Plano de Ação Periferia Viva é o principal instrumento de planejamento participativo do Programa Periferia Viva. De acordo com o guia do referido plano¹, quem deve elaborá-lo é a entidade de Assessoria Técnica selecionada pelo Agente Executor com o objetivo de definir as ações que têm prioridade, as intervenções urbanísticas e as políticas públicas necessárias, de forma integrada e transversal para enfrentar e solucionar as condições de vulnerabilidade do território em que o Estado irá atuar:

A entidade de Assessoria Técnica, selecionada pelo Proponente, é a participante que elabora o Plano de Ação. Sua atuação envolve ações de articulação, mobilização social, planejamento territorial e monitoramento.

O papel de Assessoria Técnica pode ser assumido por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Instituições de Ensino Superior e outras pessoas jurídicas capacitadas. A contratação de OSCs deve seguir o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Esse marco traz o regime jurídico aplicado para a relação entre governo e essas organizações, e a atuação das OSCs são permitidas em rede para o cumprimento dos objetivos acordados. Já no caso de pessoas jurídicas, podem-se formar consórcios.

A participação de organizações, coletivos e movimentos que já desenvolvem ações territoriais focadas na redução de desigualdades deve ser estimulada. Para fortalecer essa colaboração, recomenda-se que os Proponentes façam editais para a seleção das entidades de Assessoria Técnica que priorizem a contratação dessas organizações. Dessa maneira, a experiência e o conhecimento prévio dos territórios é aproveitado. Isso pode facilitar a elaboração do Plano de Ação, principalmente quando já existe uma relação estabelecida com a comunidade.

Apesar dessas exigências normativas expressas, o município de Belém segue inerte no seu dever de garantir a gestão democrática e participação social na execução do Termo de Compromisso (TC) n. 965739/2024, no âmbito do Programa Periferia Viva. No mais, o não cumprimento das condicionantes (Plano de Ação Periferia Viva e instalação do posto territorial) coloca em risco, até mesmo, a execução desse relevante projeto.

4. Legitimidade e competência federal

Não há dúvidas do interesse federal envolvido no cumprimento das diretrizes do Programa Periferia Viva, vinculado ao Ministério das Cidades, do que decorre a legitimidade ativa do Ministério Público Federal.

Além da presença do MPF no polo ativo, também se requer a intimação da União e da Caixa Econômica Federal para integrarem à lide, evidenciando-se a competência da Justiça Federal.

5. Do pedido de tutela de urgência.

Considerando que a omissão do município de Belém está comprovada e que transbordam elementos que evidenciam o direito pretendido e violado pelo réu, o MPF requer a concessão liminar de **tutela de urgência**.

Ressalte-se o grave prejuízo resultando da possível suspensão das obras da Bacia Hidrográfica do Mata Fome em razão do não cumprimento das condicionantes exigidas no âmbito do Programa Periferia Viva.

Requer, assim, que o **Município de Belém** seja liminarmente obrigado a, em até 60 dias, sob pena de multa:

- a) estabelecer parceria ou contrato com entidade de assessoria técnica que deverá se instalar fisicamente e de maneira continuada no território periférico, para o desenvolvimento do Plano de Ação Periferia Viva no âmbito Bacia Hidrográfica do Mata Fome, garantindo-se a adequada participação comunitária na execução do TC n. 965739/2024;
- b) apresentar à Caixa Econômica Federal e à Secretaria Nacional de Periferias cronograma detalhado das ações do processo participativo, demonstrando que o plano de ação se iniciará antes das obras na poligonal de urbanização e na área de reassentamento.

6. Pedidos finais.

Posto tudo isso, o MPF requer:

- a) o deferimento da tutela de urgência, nos termos acima explicitados;
- b) a citação do demandado para, querendo, contestar esta demanda;
- c) a intimação da União e da Caixa Econômica Federal para manifestarem interesse ou não na integração à lide;
- d) a juntada das provas documentais anexas, produzidas no âmbito do Inquérito Civil 1.23.000.001982/2025-63 (cujos documentos são citados ao longo da inicial);
- e) ao final, a **procedência** dos pedidos para confirmar a tutela de urgência para que o município de Belém seja obrigado:

e.1) estabelecer parceria ou contrato com entidade de assessoria técnica que deverá se instalar fisicamente e de maneira continuada no território periférico, para o desenvolvimento do Plano de Ação Periferia Viva no âmbito Bacia Hidrográfica do Mata Fome, garantindo-se a adequada participação comunitária na execução do TC n. 965739/2024;

e.2) apresentar à Caixa Econômica Federal e à Secretaria Nacional de Periferias cronograma detalhado das ações do processo participativo, demonstrando que o plano de ação se iniciará antes das obras na poligonal de urbanização e na área de reassentamento.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 132.700.263,00, correspondente ao valor de repasse dos recursos federais.

Por fim, deixa-se de solicitar audiência de conciliação a fim de evitar atrasos, uma vez que a recomendação expedida não foi acatada, mesmo após reiteração de ofício.

Data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Procuradora da República

¹file:///C:/Users/PRPA/Downloads/guia-do-plano-de-acao-periferia-viva%20(2).pdf